



CMDI
CONSELHO MUNICIPAL
DO DIREITO DO IDOSO
PIRATININGA

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Criado pela Lei nº 2082 de 19 de novembro de 2012
Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 - CEP 17490-082
Piratininga/SP Fone: (14) 32652011
email: cmdipiratininga@sp.org.br

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Artigo 1º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDI com sede e foro na Coordenadoria Municipal da Assistência Social - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das Políticas Públicas e ações voltadas para a Pessoa Idosa no âmbito do município de Piratininga/SP, sendo acompanhado pela Coordenadoria Municipal da Assistência Social, Órgão Gestor das Políticas de Assistência Social do município, criado pela **Lei Nº 2.082, de 19 de novembro de 2012**, constituído através do **Decreto nº 2.651 de 24 de abril de 2013**, e **Lei Complementar Nº 2.434, de 04 de junho de 2020**, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa neste Regimento interno será designado pela sigla CMDI.

Artigo 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Direitos das Pessoas Idosas, zelando pela sua execução;
- II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional da Pessoa Idosa;
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no Planejamento Municipal quanto às questões que dizem respeito à população idosa;
- IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Pessoa Idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842 de 04/07/1994, a Lei Federal nº 10.741, de



CMDI
CONSELHO MUNICIPAL
DO DIREITO DO IDOSO
PIRATININGA

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Criado pela Lei nº 2082 de 19 de novembro de 2012
Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 - CEP 17490-082
Piratininga/SP Fone: (14) 32652011
email: cmdipiratininga@sp.org.br

REGIMENTO INTERNO

01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar os Órgãos Governamentais e da Sociedade Civil de atendimento à Pessoa Idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

VII – inscrever os Programas das Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil de assistência à Pessoa Idosa;

VIII – estabelecer a forma de participação da Pessoa Idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoa idosa filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência recebido pela pessoa idosa;

IX - apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas a política de atendimento à pessoa idosa;

X – indicar a prioridade para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando os planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de Organizações da Sociedade Civil representativas das Pessoas Idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à Pessoa Idosa;

XII – estimular e apoiar tecnicamente a criação de redes de atenção à Pessoa Idosa entre municípios vizinhos;



CMDI
CONSELHO MUNICIPAL
DO DIREITO DO IDOSO
PIRATININGA

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Criado pela Lei nº 2082 de 19 de novembro de 2012
Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 - CEP 17490-082
Piratininga/SP Fone: (14) 32652011
email: cmdipiratininga@sp.org.br

REGIMENTO INTERNO

XIII – propiciar assessoramento a Órgãos e Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto da Pessoa Idosa;

XIV – zelar pela implementação dos instrumentos internacionais relativos ao envelhecimento das pessoas, dos quais o Brasil seja signatário; e também zelar pela implementação dos instrumentos nacionais e estaduais;

XV – elaborar seu Regimento Interno

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Artigo 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDI é composto de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, em sua totalidade por **vinte e oito (28) membros**, sendo **catorze (14) representantes do Poder Público** - sete (07) membros titulares e sete (07) membros suplentes, e **catorze (14) representantes das Organizações da Sociedade Civil** - sete (07) membros titulares e sete (07) membros suplentes, assim definidos:

I – por um (01) representante da Coordenadoria Municipal da Assistência Social;

II – por um (01) representante da Coordenadoria Municipal de Saúde;

III – por um (01) representante da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer;

IV – por um (01) representante da Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura;

V – por um (01) representante da Coordenadoria Municipal de Educação;

VI – por um (01) representante da Coordenadoria Municipal de Obras;

VII – por um (01) representante da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura



CMDI
CONSELHO MUNICIPAL
DO DIREITO DO IDOSO
PIRATININGA

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Criado pela Lei nº 2082 de 19 de novembro de 2012
Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 - CEP 17490-082
Piratininga/SP Fone: (14) 32652011
email: cmdipiratininga@sp.org.br

REGIMENTO INTERNO

VIII – por sete (07) representantes das Organizações da Sociedade Civil, atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da Pessoa Idosa, legalmente constituída em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos:

IX – por um (01) representante da Organização da Sociedade Civil de Acolhimento à Pessoa Idosa Centro Espírita Antoninho Marmo;

X – por um (01) representante da Organização da Sociedade Civil de Acolhimento à Pessoa Idosa Vila Vicentina dos Velhos Desamparados;

XI – por um (01) representante de Usuários da Organização da Sociedade Civil de Atendimento à Pessoa Idosa;

XII – por um (01) representante de Trabalhadores na área da Pessoa Idosa;

XIII – por um (01) representante de Organizações Religiosas;

XIV – por um (01) representante de Clubes de Serviços;

XV – por um (01) representante do Comércio.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um (01) suplente.

§ 2º Os membros do CMDI terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º Os titulares e suplentes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei nº 2.082/2012.

§ 4º As representações das Organizações da Sociedade Civil serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 5º Caberá às Organizações da Sociedade Civil eleitas, a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, por intermédio do CMDI, tratando-se das composições, para nomeação,



CMDI
CONSELHO MUNICIPAL
DO DIREITO DO IDOSO
PIRATININGA

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Criado pela Lei nº 2082 de 19 de novembro de 2012
Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 - CEP 17490-082
Piratininga/SP Fone: (14) 32652011
email: cmdipiratininga@sp.org.br

REGIMENTO INTERNO

no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Artigo 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, alternância entre as Organizações Governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do CMDI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso, ou ainda, mediante concordância dos presentes, pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

§ 2º O Presidente do CMDI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Organização

Artigo 5º O CMDI tem a seguinte organização:

I – Assembleia Geral

II - Diretoria



CMDI
CONSELHO MUNICIPAL
DO DIREITO DO IDOSO
PIRATININGA

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Criado pela Lei nº 2082 de 19 de novembro de 2012
Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 - CEP 17490-082
Piratininga/SP Fone: (14) 32652011
email: cmdipiratininga@sp.org.br

REGIMENTO INTERNO

III – Comissões Permanentes e Especiais

Artigo 6º As Comissões Permanentes e Especiais, de natureza técnica serão constituídas com caráter permanente e/ou transitório, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do CMDI no cumprimento de suas competências.

§ 1º As Comissões Permanentes terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do CMDI.

§ 2º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Políticas Públicas e Normas (identificar, avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas a população idosa, a serem aprovadas pelo CMDI).
- b) Comissão de Orçamento e Financiamento.
- c) Comissão para atendimento em primeira instância das denúncias de maus tratos, negligência e violência, contra a Pessoa Idosa.

§ 3º As Comissões Permanente e as Comissões Temáticas são constituídas por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes e por profissionais de reconhecida competência.

§ 4º As Comissões Permanentes e as Comissões Temáticas terão um Coordenador, escolhido entre os Conselheiros.

§ 5º As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de Órgãos Públicos, Empresas Privadas e de Organizações da Sociedade Civil, para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do CMDI.

§ 6º As Comissões deverão se reunir, quando necessário, no dia anterior à data de realização da Assembleia Geral para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados na Assembleia do CMDI.



CMDI
CONSELHO MUNICIPAL
DO DIREITO DO IDOSO
PIRATININGA

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Criado pela Lei nº 2082 de 19 de novembro de 2012
Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 - CEP 17490-082
Piratininga/SP Fone: (14) 32652011
email: cmdipiratininga@sp.org.br

REGIMENTO INTERNO

§ 7º As Comissões de caráter temático serão constituídas pelo CMDI com tarefas e prazos determinados.

§ 8º As Comissões Temáticas poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando no mínimo um (01) Conselheiro, quando for necessário emitir parecer para temas específicos.

Artigo 7º O CMDI tem a seguinte Estrutura Operacional:

I - Presidência

II – Vice-Presidência

III - Secretaria Executiva

Seção II

Do Funcionamento

Artigo 8º A Assembleia Geral do CMDI reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em sua sede e, extraordinariamente, por convocação do (a) Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDI serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será de até uma hora e trinta minutos (1h e 30 min), podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembleia.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário da Assembleia.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias e serão comunicadas com, pelo menos, 24 horas de antecedência, limitando-se a pauta ao assunto que justificou a convocação.



CMDI
CONSELHO MUNICIPAL
DO DIREITO DO IDOSO
PIRATININGA

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Criado pela Lei nº 2082 de 19 de novembro de 2012
Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 - CEP 17490-082
Piratininga/SP Fone: (14) 32652011
email: cmdipiratininga@sp.org.br

REGIMENTO INTERNO

Artigo 9º A Assembleia Geral somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

§ 4º Havendo empate depois de duas tentativas de votação, o Plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Artigo 10º As decisões do Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa deverão ser registradas em Ata, que será assinada pelo (a) Presidente e Secretário (a).

Parágrafo Único – As Resoluções do Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa entrarão em vigor na data de sua homologação pelo Plenário, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Artigo 11º Os trabalhos da Assembleia Geral terão a seguinte sequência:

- a) verificação de quórum para instalação do colegiado;
- b) leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- c) apresentação, discussão e votação das matérias da pauta do dia;
- d) comunicações breves;
- e) pauta livre.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, a Assembleia do CMDI, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da Reunião.



CMDI
CONSELHO MUNICIPAL
DO DIREITO DO IDOSO
PIRATININGA

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Criado pela Lei nº 2082 de 19 de novembro de 2012
Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 - CEP 17490-082
Piratininga/SP Fone: (14) 32652011
email: cmdipiratininga@sp.org.br

REGIMENTO INTERNO

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas (02) reuniões.

§ 3º A cada reunião será lavrada uma ata, que será lavrada e assinada pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e a lista de presença anexada.

§ 4º É facultado à Assembleia Geral do CMDI solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior.

§ 5º Os assuntos urgentes e pertinentes, não apreciados pelas Comissões serão examinados pela Assembleia Geral.

Artigo 12º O Conselheiro Titular ou Suplente, quando convocado, que faltar a três (03) reuniões, consecutivas ou não, ou cinco (05) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado ao Coordenador da respectiva área ou à Organização da Sociedade Civil que representa, conforme o caso, para a designação de outro Conselheiro.

§ 1º A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CMDI com três (03) dias úteis de antecedência, salvo motivo de força maior.

§ 2º Caso o Conselheiro venha faltar à Assembleia por motivo de força maior deverá comunicar à Secretaria Executiva até três (03) dias úteis após a reunião.

§ 3º Na impossibilidade da participação do titular, deverá comparecer à reunião o suplente designado oficialmente.

Artigo 13º Os Conselheiros deverão receber a convocação das Reuniões Ordinárias através de contato telefônico ou e-mail ou mensagem de whatsapp, com antecedência de 48 horas, acompanhada:

I – da Ata da reunião anterior;



CMDI
CONSELHO MUNICIPAL
DO DIREITO DO IDOSO
PIRATININGA

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Criado pela Lei nº 2082 de 19 de novembro de 2012
Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 - CEP 17490-082
Piratininga/SP Fone: (14) 32652011
email: cmdipiratininga@sp.org.br

REGIMENTO INTERNO

II – do termo de convocação, com a pauta da sessão;

III – da matéria objeto da pauta, se houver.

Artigo 14º As atas, depois de aprovadas, serão publicadas, em resumo, no Diário Oficial Municipal, no prazo de até vinte e cinco dias.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 15º Cabe à Assembleia Geral:

I – Eleger, o (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente mediante votação;

II – Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

III – Apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa, do Estatuto da Pessoa Idosa e as outras políticas que tenham a Pessoa Idosa como objeto;

IV - Criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à Pessoa Idosa;

V – Apreciar o Plano de Ação Anual das Coordenadorias no que tange a Política Nacional da Pessoa Idosa e ao Estatuto da Pessoa Idosa, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;

VI – Criar e dissolver comissões permanentes e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;



CMDI
CONSELHO MUNICIPAL
DO DIREITO DO IDOSO
PIRATININGA

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Criado pela Lei nº 2082 de 19 de novembro de 2012
Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 - CEP 17490-082
Piratininga/SP Fone: (14) 32652011
email: cmdipiratininga@sp.org.br

REGIMENTO INTERNO

- VII – Solicitar aos órgãos da administração pública, às organizações privadas, aos Conselhos Setoriais e às Organizações da Sociedade Civil, informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da Pessoa Idosa;
- VIII - Tornar público os resultados de todas as ações do CMDI
- IX – Apreciar e aprovar o relatório anual do CMDI;
- X – Apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos Direitos da Pessoa Idosa, para apuração de responsabilidades;
- XI – Apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;
- XII - Elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CMDI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;
- XIII - Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de Políticas Públicas voltadas para a Pessoa Idosa;
- XIV - Fiscalizar a atuação das Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil no cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa;
- XV - Aprovar e modificar o Regimento Interno do CMDI.

Seção II

Dos Conselheiros

Artigo 16º São atribuições dos Conselheiros:

- I – Analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Assembleia;
- II - Aprovar as atas das reuniões;
- III - Solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas, e à Secretaria Executiva, em questões de interesses do CMDI;



CMDI
CONSELHO MUNICIPAL
DO DIREITO DO IDOSO
PIRATININGA

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Criado pela Lei nº 2082 de 19 de novembro de 2012
Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 - CEP 17490-082
Piratininga/SP Fone: (14) 32652011
email: cmdipiratininga@sp.org.br

REGIMENTO INTERNO

- IV - Solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;
- V – Elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI – Participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes, sejam elas em caráter permanente ou transitório, com direito a voto;
- VII - Executar atividades que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Presidente;
- VIII - Proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;
- IX - Propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e grupos temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Pessoa Idosa;
- X – Justificar formalmente junto ao CMDI a impossibilidade de comparecimento à Assembleia;
- XI - Representar o CMDI em eventos por designação do Presidente;

Parágrafo Único. Os membros suplentes presentes na Assembleia terão direito a voz e também a voto, quando em substituição ao titular.

Artigo 17º As Organizações da Sociedade Civil representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave devidamente comprovada.



CMDI
CONSELHO MUNICIPAL
DO DIREITO DO IDOSO
PIRATININGA

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Criado pela Lei nº 2082 de 19 de novembro de 2012
Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 - CEP 17490-082
Piratininga/SP Fone: (14) 32652011
email: cmdipiratininga@sp.org.br

REGIMENTO INTERNO

Artigo 18º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do Órgão ou instituição de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa;
- III – apresentar renúncias ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Artigo 19º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Seção III

Das Comissões Permanentes

Artigo 20º As Comissões Permanentes terão as seguintes competências:

- I – elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando à Assembleia Geral para aprovação e encaminhamentos;
- II – realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática relacionados às questões do envelhecimento;
- III – estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Assembleia Geral e a Secretaria Executiva do CMDI.



CMDI
CONSELHO MUNICIPAL
DO DIREITO DO IDOSO
PIRATININGA

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Criado pela Lei nº 2082 de 19 de novembro de 2012
Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 - CEP 17490-082
Piratininga/SP Fone: (14) 32652011
email: cmdipiratininga@sp.org.br

REGIMENTO INTERNO

Seção IV

Do Presidente

Artigo 21º São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMDI, e, especificamente:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembleia, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- III – submeter à apreciação da Assembleia o relatório anual do CMDI;
- IV – cumprir e fazer cumprir as Resoluções do CMDI;
- V – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
- VI – nomear Conselheiro para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
- VII – encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMDI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas.
- VIII – representar o CMDI perante a Sociedade Civil e Órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;
- IX - solicitar apoio técnico e administrativo à Coordenadoria Municipal da Assistência Social, no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do CMDI,
- X - atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CMDI;
- XI – aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo “*ad referendum*” da Assembleia Geral, exceto aqueles de natureza técnica e finalística do CMDI.



CMDI
CONSELHO MUNICIPAL
DO DIREITO DO IDOSO
PIRATININGA

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Criado pela Lei nº 2082 de 19 de novembro de 2012
Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 - CEP 17490-082
Piratininga/SP Fone: (14) 32652011
email: cmdipiratininga@sp.org.br

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Seção V

Do Vice-Presidente

Artigo 22º Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II – participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III – participar das Comissões Especiais.

Artigo 23º À Secretaria Executiva do CMDI compete:

- I – prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMDI;
- II – convocar, por determinação do Presidente, os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- III - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões do Conselho após aprovação dos conselheiros;
- IV - convocar o Suplente, após o Conselheiro Titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;
- V - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMDI.
- VI - preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização.
- VII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;



CMDI
CONSELHO MUNICIPAL
DO DIREITO DO IDOSO
PIRATININGA

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Criado pela Lei nº 2082 de 19 de novembro de 2012
Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 - CEP 17490-082
Piratininga/SP Fone: (14) 32652011
email: cmdipiratininga@sp.org.br

REGIMENTO INTERNO

VIII – manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais Municipais e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão da Pessoa Idosa;

IX - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

X – apoiar as Comissões Temáticas, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CMDI.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24° O CMDI definirá suas estratégias de atuação junto aos Órgãos Municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das Políticas Públicas integradas.

Artigo 25° O CMDI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.

Artigo 26° O CMDI instituirá seus atos por meio de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Artigo 27° A Coordenadoria Municipal da Assistência Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 28° A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse.

Artigo 29° Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.